



REGULAMENTO DO ONZE ZURICH PREVIDÊNCIA FUNDO
DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
CNPJ/MF nº 41.283.020/0001-02

Vigência: 11/11/2021

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

1. O **Onze Zurich PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA** (“**FUNDO**”), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente REGULAMENTO (“**REGULAMENTO**”), pela Instrução da Comissão Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 555, de 17/12/2014 (“**ICVM 555**”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua CARTEIRA, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos do FUNDO.

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2. **ADMINISTRADOR: BANCO DAYCOVAL S/A**, com sede em São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 (“**ADMINISTRADOR**”), devidamente credenciado pela CVM, como prestador de serviços de administração de CARTEIRA de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019.

2.1. **GESTOR: ONZE GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 308, conj. 63, Torre A, Vila Olímpia, CEP: 04551-90, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.008.311/0001-19 e sob registro na CVM conforme Ato Declaratório nº 17.585, de 19 de dezembro de 2019, doravante designada GESTORA.

2.2. **CUSTÓDIA, TESOURARIA, CONTROLE E PROCESSAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS QUE COMPÕE A CARTEIRA DO FUNDO: BANCO DAYCOVAL S/A**, com sede em São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 (“**CUSTODIANTE**”), devidamente credenciado pela CVM, como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085 de 30/08/1989.

2.3. **COMITÊ DE INVESTIMENTO** - o FUNDO terá um Comitê de Investimento constituído pelo GESTOR, conforme as regras abaixo:

2.3.1. O Comitê de Investimento será composto por 02 (dois) membros, todos indicados pelo GESTOR, sendo um deles o próprio GESTOR e 01 indicado por ele (“**MEMBRO INDICADO**”). O MEMBRO INDICADO será remunerado com parcela da taxa de administração devida ao GESTOR, conforme disposto no item 5 deste regulamento.

2.3.2. O GESTOR apontará o MEMBRO INDICADO, bem como sua remuneração, por meio de Ata de Constituição do Comitê de Investimentos, elaborada pelo GESTOR, cuja cópia deverá ser encaminhada ao ADMINISTRADOR.

2.3.3 O mandato dos membros do Comitê de Investimentos vigorará até que o GESTOR delibere pela destituição ou substituição de seus membros.



2.3.4. Nas hipóteses de renúncia, morte, interdição ou qualquer outro motivo que resulte na ausência de um dos membros, o Comitê de Investimentos permanecerá em funcionamento com número menor de membros ativos que o preestabelecido até que o GESTOR indique o substituto.

2.3.5. O Comitê de Investimentos somente instalará suas reuniões deliberativas com a presença de todos os seus membros ativos.

2.3.6. Considera-se presença a participação física ou remota por qualquer meio que identifique o membro ativo e permita a clara compreensão de seu voto.

2.3.7. Caberá ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir estratégias e diretrizes e operações com relação à política de investimento, não lhe sendo facultado tomar decisões que contrariem ou alterem este regulamento nem que eliminem a discricionariedade do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

2.3.8. Em caso de votos divergentes emitidos pelo GESTOR e o MEMBRO INDICADO, prevalecerá o voto do GESTOR.

2.3.9. O ADMINISTRADOR poderá enviar um representante para as reuniões do Comitê de Investimentos que, sem direito a voto, participará das reuniões e apresentará esclarecimentos, se assim previamente solicitado pelos membros do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

2.3.10. O GESTOR deixará as atas das reuniões do Comitê de Investimento à inteira disposição do ADMINISTRADOR, dos órgãos reguladores e de entidades de autorregulação, fornecendo cópias destas se assim lhe for solicitado.

2.3.11. O GESTOR será o único responsável pela guarda de toda a documentação relacionada ao Comitê de Investimentos, bem como pelo acompanhamento das atividades do Comitê de Investimentos, zelando para que seu funcionamento esteja em conformidade com o disposto neste regulamento e na regulamentação aplicável.

2.3.12. As sugestões do Comitê de Investimento são meramente indicativas e o ADMINISTRADOR e o GESTOR não estão obrigados a acatá-las caso entendam não constituir o melhor interesse do FUNDO.

2.4. A relação dos demais prestadores de serviços do FUNDO consta do Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

2.5. O ADMINISTRADOR, ressalvadas as barreiras legais e regulamentares e a política de investimento adiante disciplinada, têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da CARTEIRA do FUNDO, bem como para o exercício de todos os direitos inerentes aos ativos que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO.

2.5.1. O ADMINISTRADOR é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA com Global Intermediary Identification Number - GIIN LMHWSA.00000.LE.076.

2.6. O ADMINISTRADOR deve ser substituído nas hipóteses de:

- a) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- b) renúncia; ou
- c) destituição, por deliberação da assembleia geral.

2.7. O ADMINISTRADOR pode renunciar à administração e gestão do FUNDO, ficando o obrigado a convocar imediatamente à assembleia geral de COTISTAS para eleger os substitutos, a se realizar no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, devendo o ADMINISTRADOR permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, sob pena de liquidação

do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

2.7.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado ao COTISTA, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembleia geral.

2.7.1.1. No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.

2.7.1.2. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

2.8. O ADMINISTRADOR tem poderes para:

- a)** negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- b)** exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do FUNDO.

2.9. O CUSTODIANTE prestará os serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros que compõe a CARTEIRA do FUNDO, assim como, o serviço de escrituração das COTAS do FUNDO.

2.9.1 O ADMINISTRADOR contrata neste ato, em nome do FUNDO, o CONSULTOR, para execução dos seguintes serviços:

- a)** propor ajustes no objetivo ou na política de investimento do FUNDO, sempre que necessário, especialmente para adequação à legislação vigente;
- b)** assessoramento na seleção de ativos financeiros para composição da CARTEIRA do FUNDO, bem como em sua negociação;
- c)** propor alterações ou adequações na política de risco de crédito e de mercado do FUNDO;
- d)** definir o perfil de risco a ser seguido pelo ADMINISTRADOR;
- e)** informar ao ADMINISTRADOR sempre que possível, os potenciais pedidos de aplicações e resgates que possam influenciar a gestão da CARTEIRA do FUNDO; e
- d)** outros serviços de assessoria à gestão do FUNDO, com observância das obrigações estabelecidas na ICVM 555.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3. O FUNDO destina-se a receber, exclusivamente, recursos referentes às reservas técnicas de Planos Geradores de Benefício Livre – PGBL e de Planos de Vida Geradores de Benefício Livre – VGBL – Renda Fixa (conjuntamente os "**PLANOS**"), destinados a participantes não qualificados, nos termos da regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, instituídos pela ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85 - 20º andar - CEP - 04576-010, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.206.480/0001-04 ("**COTISTA**" ou "**INSTITUIDORA**"), que será o único COTISTA do FUNDO, enquadrado como investidor profissional, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539 de 13/11/2013, conforme alterada ("**ICVM 539**"), tudo em conformidade com as normas vigentes do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), Conselho Nacional de Seguros Privados ("**CNSP**") e Superintendência de Seguros Privados ("**SUSEP**"), especialmente as Resoluções CNSP nº 139 e nº 140, ambas de 27 /12/2005 e alterações posteriores ("**RESOLUÇÕES CNSP 139 e 140**"), a Resolução do CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores ("**RESOLUÇÃO CNSP 321**"), as Circulares SUSEP nº 563 e nº 564, ambas de 24 de dezembro de 2017 e alterações posteriores ("**CIRCULARES SUSEP 563 e 564**") e a Resolução do

Conselho Monetário Nacional nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e alterações posteriores (“**RESOLUÇÃO CMN 4444**”).

3.1. Conforme facultado pela legislação vigente e tendo em vista que o FUNDO se destina a um único COTISTA, não será elaborada lâmina de informações essenciais e não será publicado anúncio de início e de encerramento de distribuição.

3.2. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o COTISTA deve considerar cuidadosamente, tendo em vista sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste REGULAMENTO.

CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4. O objetivo do FUNDO é buscar proporcionar ao COTISTA, valorização de suas COTAS, mediante aplicação em ativos financeiros e utilização de instrumentos derivativos, conforme previsto na composição da CARTEIRA e nos Artigos deste Capítulo

4.1. O FUNDO é classificado como “FUNDO DE RENDA FIXA” e sua CARTEIRA deverá ser composta, em no mínimo 80% (oitenta por cento), por ativos financeiros com retornos pré-fixados ou pós-fixados e/ou em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada diretamente, ou sintetizados via derivativos, à taxa de juros doméstica, índices de preços, ou ambos.

4.1.1. O FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações, estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões dos PLANOS instituídos pela INSTITUIDORA, quais sejam, as CIRCULARES SUSEP 563 e 564, as RESOLUÇÕES CNSP 139 e 140, RESOLUÇÃO CNSP 321 e a RESOLUÇÃO CMN 4444.

4.1.2. O FUNDO pode atuar nos mercados de derivativos e aplicar em cotas de fundos de investimento que participem de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura não podendo gerar, a qualquer tempo, possibilidade de perda superior ao patrimônio líquido do fundo, de acordo com o abaixo descrito:

- a)** – a operação no mercado de derivativos deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- b)** – a operação no mercado de derivativos estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- c)** - a operação no mercado de derivativos não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento;
- d)** - a operação no mercado de derivativos não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade que de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo;
- e)** - não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto.; e

f)– a operação no mercado de derivativos não pode ser realizada sem garantia de contraparte central de operação.

4.1.2.1. Para fins do exposto acima, considera-se proteção de carteira a utilização de instrumentos derivativos de hedge com objetivo de redução da exposição a determinados fatores de risco com simultâneo aumento da exposição ao índice de referência da carteira, do Fundo ou do passivo vinculado ao plano ou seguro, conforme o caso.

4.1.3. Nas operações e investimentos do FUNDO, o ADMINISTRADOR observará os limites, restrições, condições e vedações estabelecidos pelas disposições legais aos PLANOS e aos Fundos instituídos pela Instituidora e também aos limites, restrições, condições e vedações estabelecidas no presente Regulamento.

4.2. O FUNDO não pode realizar operações tendo como contraparte a tesouraria do ADMINISTRADOR, qualquer Entidade Aberta de Previdência (“**EAPC**”), ou de empresas a elas ligadas, exceto para operações compromissadas de um dia com recursos aplicados por uma EAPC que não puderem ser alocados em outros ativos no mesmo dia.

4.3. A CARTEIRA do FUNDO deverá estar composta pelos ativos financeiros indicados neste Capítulo, nos percentuais abaixo descritos, calculados em relação ao patrimônio líquido do FUNDO:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)			
	Mín.	Máx.	Limites Máximo por Modalidade	
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%	
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1).	0%	25%		
3) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	100%		
4) Cotas de Fundos classificados como FIFEs pela Cotista ou Instituidora e/ou como Fundos Especialmente Constituídos Tipo II, com base na Resolução CMN 4.444/15	0%	100%		
5) Cotas de Fundos de Renda Fixa, Referenciados, Simples ou Curto Prazo, exceto as relacionadas no Item (4) acima	0%	50%	50%	
6) Cotas de fundos de investimento, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa) que não os relacionados no item (3) acima.	0%	50%		
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto ações.	0%	50%		
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ações.	0%	75%	100%	
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	25%		
10) Ativos financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa. Sociedade de Propósito específico (SPE).	0%	25%		
11) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC cujo regulamento exclua a possibilidade de investimento em cotas da classe subordinada.	0%	15%	25%	30%



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

12) Certificados de recebíveis Imobiliários de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.	0%	15%		
13) Cotas de fundos de investimento na forma prevista na Lei nº 12.431, ou debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada (que não se enquadre no item 10), dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas seniores de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios.	0%	30%		
14) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (8), (9) e (10) acima.	Vedado			
15) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado			
16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vedado			
17) Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	20%	20%	
18) Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	20%		
19) Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	20%		
20) Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	20%		
21) Título Público Federal atrelado à variação da moeda estrangeira.	0%	20%		
22) Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior), desde que registrados na CVM.	0%	20%		
23) Brazilian Depositary Receipts Nível 1, 2 e 3 e Cotas de fundos de ações BDR Nível 1.	0%	15%		



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

24) Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior, detidos diretamente pelo FUNDO.	0%	10%	
25) Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente.	0%	10%	10%
26) Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira: depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e certificados de depósitos, detidos diretamente pelo FUNDO.	0%	10%	
27) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 554/14.	0%	50%	50%
28) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 554/14.	0%	50%	
29) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento das classes autorizadas neste regulamento, não relacionadas nos itens (27) e (28) acima.	0%	50%	
30) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado		
31) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.	Vedado		
32) COE com valor Nominal em Risco.	Vedado	Vedado	Vedado
33) COE com valor Nominal Protegido.	Vedado	Vedado	
34) Cotas de Fundos Multimercados, cuja política de investimento não permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	Vedado	Vedado	
35) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado	Vedado	Vedado	Vedado
36) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2	Vedado	Vedado	



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

37) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1	Vedado	Vedado	
38) Cotas de fundos de Índices de ações (ETF), exceto os relacionados no item (22) acima.			
39) Cotas de fundos de ações exceto as relacionadas no Item (4), acima.	Vedado	Vedado	Vedado
40) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança.	Vedado	Vedado	
41) Debêntures de ofertas públicas com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações	Vedado	Vedado	
42) Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores.	Vedado		
Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	
Margem requerida do valor do patrimônio líquido do FUNDO.	0%	15%	
Limite total dos prêmios de opções pagos do valor do patrimônio líquido do FUNDO.	0%	5% (*)	
Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial, considerados conjuntamente com os ativos listados nos itens 17 a 26.	0%	20%	
(*) No cômputo do limite de que trata o referido item, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.			
Limites por emissor	Mín.	Máx.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	25%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	15%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	5%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas nos itens (6) e (7) abaixo.	0%	49%	
6) Cotas de Fundos Especialmente constituídos classificados como FIFE pela Cotista ou Instituidora e/ou como Fundos Especialmente Constituídos Tipo II, com base na Resolução CMN 4.444/15.	0%	100%	



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

7) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC cujo regulamento exclua a possibilidade de investimento em cotas da classe subordinada.	0%	5%	
8) Pessoa natural.	Vedado		
9) Sociedade de Propósito específico (SPE).	0%	5%	
10) C.O.E.	0%	5%	
11) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vedado		
12) Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.	0%	5%	
Operações com a Administradora, Gestora e ligadas.	Mín.	Máx.	Máx
1) Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas, exceto ações.	Vedado		
2) Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	Vedado		
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas.	Vedado		
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.	Vedado		
5) Ativos Financeiros de emissão da Instituidora e/ou de empresas ligadas.	Vedado		
6) Contraparte com Instituidora, Administradora, Gestora bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	Vedado		
7) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da Administradora e/ou da Gestora.	Vedado		
Outras Estratégias			
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado (somente de forma indireta)	Vedado		
Operações de venda de opções a descoberto	Vedado		
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora	Autorizado		
Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	Autorizado		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo	Vedado		
Operações por meio de negociações privadas.	Vedado		
Investimentos no exterior, exceto se por meio dos ativos descritos nos itens 23 a 26 do quatro de “Limites Por Ativos Financeiros” ou,	Vedado		

indiretamente, por meio de fundos de investimento constituídos no Brasil, conforme previsto neste Regulamento.	
Day trade	Autorizado
Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance.	Autorizado

4.4. O FUNDO não pode deter títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas acima do percentual acima indicado, vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

4.8. Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a administradora dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

4.9. Nos termos do artigo 15 da ICVM 555, o COTISTA responde por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste REGULAMENTO e na ICVM 555.

4.10. Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros domésticas ou índices de preços podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas COTAS.

4.11. O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao REGULAMENTO do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

4.13. As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pelo ADMINISTRADOR, empresas ligadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventual depreciação dos ativos da CARTEIRA ou prejuízos incorridos pelo COTISTA do FUNDO, salvo, se houver, em caso de inobservância da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO DO FUNDO

5. O retorno do FUNDO depende do valor de mercado dos ativos que mantém em sua CARTEIRA, os quais proporcionam variação de índices de preços ou das taxas de juros doméstica, o que pode representar a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO e da estrita observância da política de investimento definida neste REGULAMENTO, na legislação aplicável à administração e gestão, o FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco.

5.1. A rentabilidade da COTA não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a CARTEIRA do FUNDO, em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

5.2. Dentre os fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

I - Risco de Mercado: os ativos financeiros componentes da CARTEIRA do FUNDO e da CARTEIRA dos fundos investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da oscilação das taxas de juros e/ou índices de preços como reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos financeiros do FUNDO e dos fundos investidos. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer

também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Como consequência o patrimônio líquido do FUNDO e dos fundos investidos pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos integrantes da CARTEIRA pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; CARTEIRA

II - Risco de Crédito: os ativos financeiros, incluindo os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a CARTEIRA do FUNDO e/ou as carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos financeiros desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e/ou os fundos de investimento investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da CARTEIRA e/ou das carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. O FUNDO e os fundos investidos estão sujeitos a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua CARTEIRA e/ou das carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO ou dos fundos de investimento investidos;

III - Risco de Liquidez: o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido neste REGULAMENTO e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de COTAS do FUNDO quando solicitados pelo COTISTA, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos títulos públicos e/ou privados e valores mobiliários integrantes da CARTEIRA nos mercados nos quais são negociados. Adicionalmente, considerando que a conversão e a liquidação das COTAS podem ocorrer em dia diverso da solicitação, na hipótese de volatilidade do mercado e eventual queda no valor das COTAS, o pagamento dos resgates poderá ser realizado em montante inferior ao solicitado caso os COTISTAS não disponham de recursos suficientes no FUNDO para compensar a desvalorização das COTAS ocorrida entre o período de solicitação de resgate e de sua efetiva liquidação financeira. O FUNDO poderá, ainda, não estar apto a efetuar, no prazo previsto neste REGULAMENTO, pagamentos de resgates em decorrência de investimentos mantidos em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado e com longo prazo de duração ou que não possuem liquidez diária;

IV - Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros: alguns dos ativos componentes da CARTEIRA do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da CARTEIRA e precificação dos ativos poderá ser prejudicada;

V - Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: precificação dos ativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de ativos financeiros, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da CARTEIRA, resultando em aumento ou redução no valor das COTAS do FUNDO;

VI – Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento do COTISTA aos eventuais limites aplicáveis a ele, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

VII - Risco de Concentração: em razão da política de investimento do FUNDO, a CARTEIRA poderá estar exposta a significativa concentração determinados ativos, emissores, mercados, setores econômicos ou modalidades de operações. Tal concentração, pode aumentar a exposição da CARTEIRA aos fatores de riscos previstos neste REGULAMENTO, ocasionando volatilidade no valor de suas COTAS.

VIII - Risco Decorrente do Uso de Derivativos: a realização de operações de derivativos financeiros pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO e dos fundos de investimento investidos, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos; e (iv) determinar perdas ou ganhos ao COTISTA do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos financeiros tenham objetivo de proteção da CARTEIRA contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. O FUNDO pode aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o COTISTA, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do FUNDO e do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo. Nesta hipótese, o FUNDO e/ou o COTISTA poderão ser obrigados a aportar recursos adicionais;

IX - Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pelo FUNDO: o FUNDO busca manter a CARTEIRA enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-COTAS semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que o FUNDO busque manter a CARTEIRA enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que este FUNDO receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus COTISTAS à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-Cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 22,5% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Ocorrendo incidência do IRF semestral ("come-Cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável,

X - Risco Relacionado à Natureza Jurídica do FUNDO: nos termos da legislação e regulamentação em vigor, os fundos de investimento constituídos no Brasil são constituídos sob a forma de condomínio, de forma que o COTISTA responde por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste REGULAMENTO e na regulamentação em vigor; e

XI - Riscos Sistêmicos e Operacionais: há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pelo FUNDO e pelos seus prestadores de serviços, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo FUNDO e pelos seus prestadores de serviços. Dentre os

eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (i) fraudes internas; (ii) fraudes externas; (iii) demandas legais; (iv) práticas inadequadas; (v) aqueles que acarretem a interrupção das atividades da FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços; e (vi) falhas em sistemas de tecnologia da informação;

5.3. Os fundos de investimento nos quais o FUNDO investirá poderão estar sujeitos aos riscos ora descritos, entre outros especificamente a eles aplicáveis.

5.4. O ADMINISTRADOR não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros da CARTEIRA ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de COTAS com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR responsável tão somente por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, a este REGULAMENTO e aos atos normativos da CVM.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6. O ADMINISTRADOR é responsável pela prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas do Fundo.

6.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO, a Taxa de Administração (a “**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**”), equivalente a:

Taxa de Administração: 0,45% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais mensais);

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Índice de Correção: IGP-M

Periodicidade de Correção: anual, contados da primeira integralização de cotas

6.2. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA incorrida pelo FUNDO, englobando a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO acima e as TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO dos fundos em que o FUNDO poderá eventualmente investir será de 1,00% a.a. (um por cento ao ano).

6.3. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é paga pelo FUNDO, diretamente ao ADMINISTRADOR, mensalmente, por período vencido.

6.4. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO pode ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor.

6.5. Não será cobrada taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída do FUNDO.

6.6. Pelos serviços de Custódia do FUNDO, será devida uma taxa de 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano), calculada sobre o Patrimônio Líquido, ou taxa mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que for maior.

6.8. As remunerações do CUSTODIANTE e do auditor independente do FUNDO são pagas diretamente pelo FUNDO e não integram a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

6.9. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplique seus recursos não poderão cobrar taxa de performance, taxas de ingresso e de saída conforme previsto neste Regulamento.



6.10. Os membros do Comitê de Investimento serão remunerados com parcela da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme estabelecido no Estatuto deste Comitê.

CAPÍTULO VII – ENCARGOS DO FUNDO

7. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- c)** despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao COTISTA;
- d)** honorários e despesas do auditor independente do FUNDO;
- e)** emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- i)** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k)** a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; e
- l)** os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observado ainda o disposto na regulamentação em vigor.

7.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

8. As COTAS do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são escriturais e nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

8.1. A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela inscrição do seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO.

8.2. A COTA de FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I** – decisão judicial ou arbitral;
- II** – operações de cessão fiduciária, desde que permitido pela legislação aplicável;
- III** – execução de garantia;
- IV** – sucessão universal;
- V** – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI** – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.3. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

8.3.1. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

8.4. As COTAS do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, considerando-se somente os dias úteis, com base

em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA, de acordo com o contido na legislação e REGULAMENTO vigentes.

8.4.1. O valor da COTA do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de COTAS do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário do fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

8.5. As COTAS do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

8.6. Na emissão de COTAS do FUNDO será utilizado o valor da COTA em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

8.7. O resgate das COTAS do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 2º (segundo) dia útil após a data de conversão de COTAS

8.7.1. Fica estipulada como data de conversão de COTAS no mesmo dia útil a data de solicitação de resgate.

8.7.2. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de COTAS for inferior ao mínimo estabelecido pela regulamentação em vigor, a totalidade das COTAS será automaticamente resgatada.

8.8. Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

8.8.1. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o Artigo anterior acima, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, dentro dos prazos regulamentares, para a deliberação das seguintes possibilidades:

- a) substituição do ADMINISTRADOR;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do FUNDO; e
- e) liquidação do FUNDO.

8.9. Os feriados na Capital do Estado de São Paulo em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado, em São Paulo/SP, hipótese em que as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

8.9.1. O recebimento de pedidos de aplicações e de resgates serão aceitos até às 14h30min, observando que não existem valores mínimos ou máximos para aplicações, movimentações, resgates ou permanência no FUNDO.

8.9.2. O valor da COTA será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (COTA de fechamento).

8.10. Será permitida a integralização e resgate de COTAS do FUNDO mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade do COTISTA, observado o disposto abaixo:

8.10.1. A integralização em ativos poderá ser realizada desde que: **(a)** o COTISTA encaminhe ao ADMINISTRADOR: **(i)** descrição do ativo financeiro e seu respectivo código; **(ii)** emissor **(iii)** quantidade; e se houver **(iii)** data de emissão do ativo financeiro; **(iv)** data de vencimento do ativo financeiro; e **(v)** valor de mercado do ativo a ser integralizado e o valor de aquisição, este último por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição e; e **(b)** o ADMINISTRADOR verifique que o ativo financeiro



apresentado pelo COTISTA observa a política de investimento do FUNDO, bem como a política de administração e gerenciamento de risco do ADMINISTRADOR para a seleção de ativos da CARTEIRA do FUNDO.

8.10.2. O eventual ganho de capital apurado na integralização de COTAS por meio de ativos financeiros está sujeita a tributação de imposto de renda na forma da legislação específica, cabendo ao COTISTA comprovar documentalmente ao ADMINISTRADOR o valor de mercado na data de integralização, bem como o custo de aquisição do ativo financeiro, sob pena do ADMINISTRADOR considerar como zero o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital e recolhimento dos tributos.

8.10.3. Na hipótese de resgate em ativos serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) o resgate será realizado mediante cancelamento das COTAS, simultaneamente à entrega ao COTISTA de valores mobiliários integrantes da CARTEIRA do FUNDO;
- b) os títulos e valores mobiliários do FUNDO serão entregues ao COTISTA na mesma proporção em que eles compõem a CARTEIRA do FUNDO, ou mediante escolha, por parte do COTISTA, dos ativos que lhe serão entregues pelo FUNDO; e
- c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do COTISTA de resgatar COTAS em ativos, verificará e analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IX – FORMA DE COMUNICAÇÃO COM O COTISTA

9. As informações ou documentos para os quais este REGULAMENTO ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, (i) ser encaminhadas por meio físico ao COTISTA; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados ao COTISTA por e-mail, ou por ele acessados, quando existente, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo correio eletrônico e a rede mundial de computadores (em conjunto, “Comunicação Eletrônica”).

9.1. As comunicações exigidas neste REGULAMENTO e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

9.2. Admite-se, nas hipóteses em que este REGULAMENTO ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do COTISTA, que este se dê por correio eletrônico, observados os procedimentos do ADMINISTRADOR.

9.3. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados ao COTISTA por correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO X – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10. Os resultados obtidos pela CARTEIRA do FUNDO serão incorporados ao seu respectivo patrimônio e poderão ser utilizados para novos investimentos pelo FUNDO.

CAPÍTULO XI – ASSEMBLEIA GERAL

11. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis, apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- b) substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- d) aumento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do FUNDO;
- f) o resgate compulsório de COTAS, caso não estejam previstos neste REGULAMENTO;
- g) alteração deste REGULAMENTO; e

h) autorizar o ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, a prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a CARTEIRA do FUNDO, sendo necessário a concordância do COTISTA.

11.1. Este REGULAMENTO poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração:

- a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- c)** envolver redução da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

11.2. A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada ao COTISTA por correio eletrônico e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e dos distribuidores na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

11.3. Alternativamente à realização da assembleia geral presencial, as deliberações da assembleia podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião do COTISTA. O processo formal de consulta será realizado, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, mediante o envio, ao COTISTA, de correspondência com a ordem do dia a ser proposta, para que o COTISTA se manifeste, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, acerca da sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

11.4. A presença do COTISTA supre a falta de convocação.

11.5. A assembleia geral se instalará com a presença do COTISTA.

11.6. Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

11.8. O COTISTA tem a faculdade de votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que comprovadamente recebida a manifestação do COTISTA, pelo ADMINISTRADOR, em seu endereço físico ou em endereço eletrônico indicados no Serviço de Atendimento ao Cotista, até 1 (uma) hora antes do início da assembleia geral. Nesses casos, o COTISTA deverá manifestar sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

11.9. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE ou o COTISTA, podem convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou do COTISTA.

11.9.1. A convocação por iniciativa do CUSTODIANTE ou do COTISTA deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

CAPÍTULO XII – EXERCÍCIO SOCIAL

12. O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de setembro cada ano.

CAPÍTULO XIII – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13. O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- a)** calcular e divulgar, diariamente, o valor da COTA e do patrimônio líquido do FUNDO;
- b)** disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da CARTEIRA no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações, ao COTISTA; e

c) divulgar ao COTISTA por qualquer canal eletrônico, mediante solicitação escrita, a Demonstração de Desempenho do FUNDO relativo: **(i)** aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e **(ii)** aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

13.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará a em sua sede, o valor da Cota, o patrimônio líquido, bem como um exemplar deste Regulamento, sem prejuízo da divulgação pela CVM de tais informações através de seu website: www.cvm.gov.br.

13.2. As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR, em sua sede ou por meios eletrônicos, mediante solicitação:

- a) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil.
- b) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem: **(i)** balancete; **(ii)** demonstrativo da composição e diversificação da CARTEIRA; e **(iii)** perfil mensal.
- c) Formulário de Informações Complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo;
- d) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.
- e) todas as informações necessárias sobre o FUNDO para que o COTISTA possa remeter à SUSEP, na forma regulamentada, o Formulário de Informações Periódicas; e
- f) diariamente, estarão disponíveis ao COTISTA, nos canais eletrônicos, mediante solicitação, as informações sobre a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da COTA e o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

13.2.1. Caso o COTISTA não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última mensagem eletrônica que houver sido devolvida por incorreção no endereço eletrônico declarado.

13.2.2. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo ADMINISTRADOR, do COTISTA no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social.

13.2.3. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira, disposto na letra (b) do Artigo 13.2. acima, poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. As operações e posições omitidas serão colocadas à disposição do COTISTA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

13.3. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência ou de correio eletrônico ao COTISTA, assim como no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM e para a entidade administradora de mercado organizado onde as COTAS sejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua CARTEIRA, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam influenciar o valor das COTAS ou suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais COTAS.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Aplicam-se ao FUNDO todas as disposições da regulamentação em vigor, ainda que não estejam transcritas neste REGULAMENTO.

14.1. As políticas de exercício de voto do FUNDO e da tributação aplicável ao FUNDO encontram-se no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

14.2. O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão, a seu exclusivo critério, gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e o COTISTA do FUNDO, bem como utilizar



referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

14.3. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões, reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o ADMINISTRADOR disponibiliza ao COTISTA o Serviço de Atendimento ao Cotista, que pode ser acessado por meio de correspondência enviada para o ADMINISTRADOR, na Avenida Paulista, n.º 1793, 2º andar, CEP 01311-200, por meio do telefone 08007750500 ou, ainda, por meio de e-mail endereçado para adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br.

14.4. O ADMINISTRADOR disponibiliza ao COTISTA o serviço de Ouvidoria, por meio do telefone: 08007770900. Este serviço é oferecido ao COTISTA que já recorreu aos canais ordinários de comunicação com o ADMINISTRADOR, tais como o Serviço de Atendimento ao COTISTA, e não se sentir satisfeito com a solução ou esclarecimentos prestados.

14.5. O COTISTA poderá obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis

14.6. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer questões relativas a este REGULAMENTO.

